



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de maio de 2022



Série

Número 98

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Declaração n.º 5/2022**

Registo da alteração dos estatutos da Casa do Povo da Ponta do Sol, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

#### **Declaração n.º 6/2022**

Registo da alteração dos estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

#### **Ato Societário n.º 4/2022**

Alteração dos Estatutos da Casa da Povo de Ponta do Sol.

#### **Ato Societário n.º 5/2022**

Alteração dos Estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

**Declaração n.º 5/2022****Sumário:**

Registo da alteração dos estatutos da Casa do Povo da Ponta do Sol, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

**Texto:**

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 510 474 314, declara, para os devidos efeitos que, a Casa do Povo da Ponta do Sol prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social nomeadamente, atividades de apoio à população com carência económica e social, sendo a mesma como tal, equiparada às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2017/M, de 1 de agosto, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 12 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

**Declaração n.º 6/2022****Sumário:**

Registo da alteração dos estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

**Texto:**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2022 à inscrição n.º 1/03, a fls. 30 e verso do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 13 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

**Ato Societário n.º 4/2022****Sumário:**

Alteração dos Estatutos da Casa da Povo de Ponta do Sol.

**Texto:**

**CAPÍTULO I**  
Natureza e Fins

**SECÇÃO I**  
Caracterização

**ARTIGO 1.º**  
(Natureza)

A Casa do Povo de Ponta do Sol é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede e Área)

A Casa do Povo tem sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, Centro Cultural John dos Passos, freguesia da Ponta do Sol e concelho da Ponta do Sol e a sua área de atuação abrange todas as freguesias do concelho (Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar).

SECCÃO II  
FinalidadeARTIGO 3.º  
(Finalidades em geral)

- 1- A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, formativo, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, a Região, as Autarquias e outras entidades de carácter público, privado ou cooperativo, nomeadamente Fundações e Associações sem fins lucrativos, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas e necessidades da população na sua área de atuação.
- 2- Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:
  - a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
  - b) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspetos social, formativo, cultural, desportivo e recreativo.
- 3- A Casa do Povo deve, a título e como finalidade principal, promover a criação, desenvolvimento e manutenção de atividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, designadamente, nos sectores da infância, juventude, do apoio à família, de integração social e comunitária e à terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os Serviços de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades. E, ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.
- 4- A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abrangam a respetiva área.

SUBSECCÃO I  
Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da ComunidadeARTIGO 4.º  
(Atividades de Cooperação Social)

No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
- b) Promoção social, cultural, educativa, ética e valorização profissional dos seus associados.

ARTIGO 5.º  
(Desenvolvimento da Comunidade)

A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias, a Região ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios.

ARTIGO 6.º  
(Promoção dos Associados)

- 1- A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios.
- 2- Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com os organismos públicos, Inatel e/ou privados. A Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o polo de atração da comunidade, de acordo com as suas possibilidades:
  - a) Organizando espetáculos de cinema, teatro, cursos de formação básica e profissional, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas, dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Colaborando em campanhas sanitárias, ambientais e outras tendentes ao bem-estar social;
  - c) Instalando, bem como animando, bibliotecas e museus e outros eventos culturais e de solidariedade social por toda à Região;
  - d) Desenvolvendo o gosto pela música, pela dança, pelo teatro e pelo folclore;
  - e) Incentivando o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura e o património tradicional;
  - f) Promovendo a prática racional de ginástica, de atletismo ou de outras modalidades desportivas, podendo para esse efeito adquirir ou arrendar terrenos ou imóveis.
- 3- Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.

**ARTIGO 7.º**  
(Atividade de Apoio Social)

- 1- A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude, do apoio à família, de integração social e comunitária e à terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os Serviços de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.
- 2- A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.
- 3- Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder, e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais e regulamentares aplicáveis com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 4- A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.

**ARTIGO 8.º**  
(Acesso às Atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que, residindo na sua área de atuação, sejam reconhecidamente carenciadas.

**ARTIGO 9.º**  
(Atividades instrumentais)

- 1- A Casa do Povo pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo e de assistência, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 2- Desde já, a Casa do Povo poderá prosseguir, neste âmbito, as seguintes atividades:
  - a) Empresas de inserção social;
  - b) Atividades de ocupação de tempos livres no domínio da educação musical e dramática para crianças, jovens, adultos e seniores;
  - c) Oficinas de educação/formação para adultos e seniores;
  - d) Mercearia Social;
  - e) Lavandaria Social;
  - f) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
  - g) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
  - h) Forno social e comunitário;
  - i) Projeto de Artes e Ofícios.

**SUBSECÇÃO II**  
Cooperação com os Serviços Públicos**ARTIGO 10.º**  
(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, Inatel e/ou privados, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder as instalações de que disponha necessárias à realização das referidas tarefas.

**ARTIGO 11.º**  
(Acordos de Retribuição)

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado, a Região e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior serão retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

**ARTIGO 12.º**  
(Utentes dos Serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II  
SóciosSECÇÃO I  
Disposições geraisARTIGO 13.º  
(Inscrição)

- 1- Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo, dela sejam naturais ou com ela tenham alguma ligação profissional, empresarial, institucional ou familiar.
- 2- A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, da qual, cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 3- O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado ou, oficiosamente, se o sócio deixar de ter ligação à área da Casa do Povo.

ARTIGO 14.º  
(Categorias de sócios)

- 1- São três as categorias de sócios: os efetivos, os honorários e os beneméritos.
  - a) São sócios efetivos os indivíduos que requeiram a sua inscrição sendo a mesma aprovada;
  - b) São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem;
  - c) São sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de várias ordens e que a Assembleia Geral reconheça como tal.

ARTIGO 15.º  
(Número mínimo de sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de CINQUENTA.

SECÇÃO II  
Direitos e DeveresARTIGO 16.º  
(Direitos dos sócios)

- 1- Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos.
  - a) Participar nas assembleias gerais;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
  - c) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
  - d) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou ato da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
  - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
  - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à assembleia geral convocada para efeitos da respetiva aprovação;
  - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção;
  - h) Levar ao conhecimento do presidente da Direção atos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar.
- 2- O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida é restrita aos sócios e aos familiares a seu cargo, que não estejam em condições estatutárias de serem sócios.
- 3- Os direitos previstos no número anterior poderão ser reconhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade, quer porque não residam na área abrangida, quer porque não tenham a idade mínima necessária.
- 4- A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direção.

ARTIGO 17.º  
(Deveres do sócio)

- 1- São deveres dos sócios:
  - a) Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
  - b) Comparecer às reuniões para que forem convocados;

- c) Concorrer ativamente para a prossecução dos objetivos da Casa do Povo;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- e) Exercer com dedicação os cargos sociais para que forem eleitos;
- f) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
- g) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

ARTIGO 18.º  
(Disposição comum)

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem dos dispostos nos presentes estatutos ou diplomas legas aplicáveis.

CAPÍTULO III  
Administração e funcionamento

SECÇÃO I  
Disposições gerais

ARTIGO 19.º  
(Órgãos)

- 1- São órgãos da Casa do Povo a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

ARTIGO 20.º  
(Distribuição de cargos)

- 1- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos.
- 2- É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
- 3- A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

ARTIGO 21.º  
(Funcionamento dos órgãos)

- 1- As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate em que cabe aos respetivos presidentes Voto de qualidade.
- 2- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

ARTIGO 22.º  
(Mandato)

- 1- A duração do mandato resultante de eleição efetuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- 2- A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respetiva posse.
- 3- A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio que estiver em curso.
- 4- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 23.º  
(Exercício)

- 1- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2- A posse é conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral.
- 3- No ato de posse são transferidos, na presença da Direção cessante, todos os bens e valores respetivos, por meio do inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
- 4- No caso de impedimento ou recusa da Direção cessante, o presidente da mesa da Assembleia Geral promoverá a transferência de bens e valores nas condições atrás mencionadas.

- 5- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 7- É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

ARTIGO 24.º  
(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a o quem o substituir.

ARTIGO 25.º  
(Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano, às reuniões daqueles órgãos.
- 2- A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negoceie com a Casa do Povo ou lhe cause grave prejuízo moral ou patrimonial.

SECÇÃO II  
Da Assembleia Geral

ARTIGO 26.º  
(Composição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos.
- 2- Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas sessões da Assembleia Geral mediante declaração nesse sentido com assinatura reconhecida entregue ao presidente da mesa e que será anexa à ata da reunião, mas cada sócio não pode representar mais do que um outro associado.

ARTIGO 27.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 28.º  
(Convocatória)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, nos períodos estatutariamente fixados para as reuniões ordinárias, a pedido da Direção ou, ainda, a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Se o presidente da mesa não fizer a convocação, nos oito dias subsequentes aos períodos estatutariamente fixados, ou à data da receção do pedido da Direção ou do requerimento dos sócios nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita por qualquer dos secretários da mesa.
- 3- A convocatória, com antecedência não inferior a quinze dias e independentemente de outros meios de publicação que forem utilizados, é obrigatoriamente feita, por meio de via postal e/ou correio eletrónico (e-mail) a cada associado e também afixada na sede da Casa do Povo.
- 4- Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
- 5- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 6- Os documentos ou elementos referentes aos assuntos da ordem de trabalhos deverão ficar à disposição para consulta dos associados na sede da Casa do Povo, desde a data da expedição da convocatória até à realização da assembleia.

ARTIGO 29.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Deliberar sobre o recurso das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;

- d) Declarar sócios honorários ou beneméritos da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) e c) do artigo 14.º;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- f) Deliberar a dissolução da Casa do Povo, com o voto favorável de dois terços do número de todos os sócios;
- g) Discutir e votar as alterações aos estatutos, com o voto favorável de dois terços do número de sócios presentes;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

#### ARTIGO 30.º (Reuniões)

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2- A Assembleia Geral pode ainda reunir, em sessão extraordinária, para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
- 3- As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

#### ARTIGO 31.º (Funcionamento)

- 1- Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número de sócios.
- 2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- 3- Nenhum sócio pode votar em assunto no qual tenha interesse pessoal.

#### ARTIGO 32.º (Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade.

#### ARTIGO 33.º (Competência dos secretários)

- 1- Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.
- 2- Nas faltas ou impedimentos do presidente da mesa e dos secretários as funções previstas na alínea b) do artigo 32.º são exercidas pelo sócio ou sócios presentes que forem eleitos pela assembleia, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

#### SECÇÃO III Direção

#### ARTIGO 34.º (Composição)

A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

#### ARTIGO 35.º (Competência geral)

Compete à Direção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;



- d) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização às Entidades competentes;
- f) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- g) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- h) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- i) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- j) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- k) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- l) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes, melhorar a situação social da população;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- n) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º  
(Competência específica)

Compete à Direção no que se refere ao Pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos funcionários;
- d) Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infração que o justifiquem, nos termos da lei de trabalho;

ARTIGO 37.º  
(Limitação de competências)

- 1- A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo.
- 2- Para obrigar o organismo é necessário a assinatura da maioria dos membros da Direção.
- 3- A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o tesoureiro.

ARTIGO 38.º  
(Reuniões)

- 1- A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2- Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência da «caixa», devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da ata.

ARTIGO 39.º  
(Competência do presidente)

Compete especialmente ao presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, todos os atos que interessem ao organismo.

ARTIGO 40.º  
(Competência do secretário)

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do Inventário dos bens da Casa do Povo.

ARTIGO 41.º  
(Competência do tesoureiro)

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;

- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c) Vigiar a escrituração do livro «caixa» de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com o outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

#### SECÇÃO IV Conselho Fiscal

##### ARTIGO 42.º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

##### ARTIGO 43.º (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar quando considere necessário, o saldo de «caixa» e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

##### ARTIGO 44.º (Reuniões)

- 1- Conselho Fiscal reúne trimestralmente, em sessão ordinária, e quando necessário, em sessão extraordinária, nomeadamente para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2- O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

##### ARTIGO 45.º (Competência do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgar conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

##### ARTIGO 46.º (Competência dos vogais)

- 1- Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho Fiscal.
- 2- Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

#### CAPÍTULO IV Comissões Administrativas

##### ARTIGO 47.º (Atribuições)

- 1- Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2- À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado na deliberação que a designou.

#### CAPÍTULO V Eleições

##### ARTIGO 48.º (Realização das eleições)

- 1- Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:
  - a) No mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
  - b) Até ao termo dos mandatos fixados na deliberação de nomeação da Comissão Administrativa.

- 2- Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

ARTIGO 49.º  
(Capacidade Eleitoral)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 50.º  
(Capacidade eleitoral passiva)

- 1- São elegíveis os sócios, com pelo menos um ano de vida associativa que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e os irmãos.
- 3- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.
- 4- Os trabalhadores da Casa do Povo não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.
- 5- Os titulares dos órgãos de Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 6- Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício na Casa do Povo não podem candidatar-se a eleições noutra Casa do Povo.
- 7- São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

ARTIGO 51.º  
(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento eleitoral, aprovado por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI  
Regime Financeiro

SECÇÃO I  
Património, Receitas e Despesas

Artigo 52.º  
(Património)

O património da Casa do Povo é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 53.º  
(Receitas)

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, da Região ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 54.º  
(Quotas, serviços ou donativos)

- 1- Os associados poderão pagar uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2- Os associados devem contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

- 3- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 55.º  
(Despesas)

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

SECÇÃO II  
Orçamento e Contas

ARTIGO 56.º  
(Orçamentos)

- 1- Até 10 de novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do conselho fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com e descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária a realizar em novembro.
- 2- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotados no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 57.º  
(Contas de Gerência)

- 1- As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de dezembro do cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
- 2- Durante os oito dias anteriores à reunião ordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação, a realizar em março, as contas e o respetivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII  
Sanções

SECÇÃO I  
Responsabilidade dos corpos gerentes

ARTIGO 58.º  
(Observância dos estatutos)

Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e dos órgãos judiciais competentes.

ARTIGO 59.º  
(Responsabilidade)

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos previstos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- 3- Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem em declaração expressa na respetiva ata.

ARTIGO 60.º  
(Infrações)

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

ARTIGO 61.º  
(Penalidades)

- 1- São punidos com destituição do cargo os membros da direção que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II  
Regime disciplinar dos sóciosARTIGO 62.º  
(Sanções Disciplinares)

- 1- Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2- São fatos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
  - a) Ser incorreto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os estatutos e a lei;
- 3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
  - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
  - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
  - c) Formular, de *má fé*, contra outros sócios, acusações infundamentadas em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
  - d) Delapidar os bens da Instituição;
  - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
- 4- A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios;
- 5- É excluído o sócio que:
  - a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado da Casa do Povo no exercício das suas funções;
  - b) Perturbar gravemente a ordem em sessões da Assembleia Geral.
- 6- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

ARTIGO 63.º  
(Procedimento)

- 1- As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 2- O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
- 3- Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII  
Disposições finaisARTIGO 64.º  
(Delegações)

- 1- Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo criar ou extinguir delegações na sua área de atuação.
- 2- Cada delegação será dirigida por três sócios, designados pela Direção.

ARTIGO 65.º  
(Aquisição e alienação de bens)

- A Casa do Povo pode, mediante autorização expressa da assembleia geral:
- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, imóveis destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
  - b) Aceitar legados ou heranças a benefício do inventário;
  - c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

**ARTIGO 66.º**  
(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou selo próprio.

**ARTIGO 67.º**  
(Âmbito de atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus fins e interesses.

**ARTIGO 68.º**  
(Dissolução)

- 1- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º destes estatutos;
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2- A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

**ARTIGO 69.º**  
(Destino dos bens caso de extinção)

No caso de dissolução da Casa do Povo em consequência das deliberações ou decisões, previstas no artigo anterior, o seu património reverterá para outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades.

**Artigo 70.º**  
(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Ato Societário n.º 5/2022**

Sumário:

Alteração dos Estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Texto:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FUNCHAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º**  
(DENOMINAÇÃO, SEDE)

- 1 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de associação de solidariedade social, com sede na Rua da Alegria, 14 - B, na cidade do Funchal e que se rege pelos presentes estatutos.
- 2- A Associação poderá ainda usar o nome de “Associação Garouta do calhau”
- 3 - A Associação poderá celebrar acordos com outras pessoas, singulares ou coletivas, que comunguem dos seus objetivos e possam ser úteis à prossecução dos mesmos.

**ARTIGO 2.º**  
(OBJETIVOS)

- 1 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, tem como principais objetivos:
  - a) Promover a integração e o desenvolvimento social de crianças, jovens, adultos ou idosos, que pertençam a grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco.

- b) Implementar, colaborar e acompanhar programas e projetos, sejam de âmbito local ou regional, sejam de âmbito nacional ou internacional, que visem a formação, educação, ocupação de tempos livres e animação sociocultural das populações mais desfavorecidas.
- c) Promover a articulação e a coordenação entre outras instituições por forma a canalizar e racionalizar os recursos da sociedade e assegurar um processo de desenvolvimento integrado.
- d) Implicar a população por forma a que esta tenha uma atitude participativa e consciente dos seus problemas e necessidades.
- e) Contribuir para corrigir os erros da sociedade, “ajudando a tornar bom aquilo que era ou poderia vir a ser mau”.
- f) ajudar no combate a pobreza, nomeadamente na sua componente estrutural, na saúde mental, no emprego, na educação, na igualdade de oportunidades, na promoção da dignidade humana e na qualidade de vida das populações, de forma especial as mais desfavorecidas.

### ARTIGO 3.º (ÂMBITO DE INTERVENÇÃO)

O seu âmbito de ação tem como objecto primordial a Região Autónoma da Madeira, com especial incidência na população residente em zonas degradadas do concelho do Funchal, mas com vocação nacional e internacional. Sempre que os recursos o permitam.

### ARTIGO 4.º (AÇÕES)

- 1 - Com vista à concretização dos seus objetivos, a Associação diligenciará várias ações, nomeadamente, nas seguintes áreas:
  - a) Promoção de formação profissional/emprego e qualificação;
  - b) Animação sócio recreativa, cultural e desportiva;
  - c) Informação/sensibilização e educação para a saúde, ambiente, cidadania, gestão doméstica e promoção da dignidade humana;
  - d) Promoção, criação e gestão de qualquer tipo de equipamentos sociais;
  - e) Promoção, afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;
  - f) promoção de apoio a indivíduos ou grupos com necessidades especiais, nomeadamente o apoio a demência por forma a garantir uma melhor integração na sociedade;
  - g) apoio ao cuidador;
  - h) promoção de ações de combate a pobreza;
  - i) promoção de ações de ajuda e distribuição alimentar, nomeadamente o combate ao desperdício alimentar;
  - j) as ações a promover devem tentar sempre que possível serem inovadoras, originais, criativas, fora do formato estabelecido, pretendendo ir sempre mais além, nunca acomodados e nunca resignados com as injustiças sociais.
  - k) promoção, afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;
  - l) colaboração com as mais diversas instituições locais, nacionais ou internacionais, no maior respeito pelas suas competências, objetivos, áreas de intervenção e população alvo;
  - m) ações de promoção de competências pessoais, nomeadamente no combate a pobreza estrutural, promovendo por qualquer forma o individuo na sua componente psicológica e na valorização das suas capacidades;

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### ARTIGO 5.º (CAPACIDADE)

Podem ser Associados, todos os cidadãos maiores de dezoito anos, capazes nos termos da lei geral, e pessoas coletivas.

### ARTIGO 6.º CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

- 1 - Haverá quatro categorias de Associados:
  - a) Fundadores - os sócios efetivos que fundaram a Instituição;
  - b) Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral;
  - c) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia Geral;
  - d) Beneméritos - pessoas que tenham contribuído significativamente para os fins da instituição com bens de valor superior ao fixado pela Assembleia para os sócios efetivos.
- 2 - A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá equiparar a membro Fundador, outras pessoas coletivas que tenham representação ao nível e/ou área de intervenção da Associação e que aqui desenvolvam atividades consideradas de grande mérito e relevância.

ARTIGO 7.º  
(DA ADMISSÃO)

1. A admissão dos membros é da competência da Direção.
- 2 - A candidatura deverá ser instruída com todos os elementos que se tenham por indispensáveis, designadamente os que habilitem ao enquadramento nas categorias de membros previstas.
- 3 - A Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada pela Direção, delibera a atribuição das categorias de Associado Honorário ou Benemérito.

ARTIGO 8.º  
(Qualidade de Associado)

- 1 - A qualidade de Associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
- 2 - A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 9.º  
(Direitos dos Associados)

- 1 - São direitos dos Associados:
  - a) Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
  - b) Apresentar propostas e/ou sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos da Associação;
  - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
  - e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º dos presentes estatutos.
  - f) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- 2 - Os Associados Efetivos, só poderão exercer os direitos conferidos pelos presentes Estatutos ou pela lei geral, se tiverem em dia o pagamento das respetivas quotas.
- 3 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados, com pelo menos, um ano de vida associativa, podendo, no entanto, assistir às respetivas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- 4 - Fica também vedado aos Associados Efetivos com data de inscrição inferior a um ano, ser eleito para cargos sociais e requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- 5 - Não são, ainda, elegíveis para os cargos sociais os Associados que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis pela prática de irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 6 - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- 7 - Os Associados que sejam em simultâneos trabalhadores ou beneficiários, gozarão das mesmas regalias e direito que os outros Associados, salvo no que respeita ao direito ao voto em deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe digam respeito.

ARTIGO 10.º  
(Deveres dos Associados)

- 1 - São deveres dos Associados:
  - a) Pagar pontualmente as respetivas quotas, tratando-se de Associados Efetivos; --
  - b) Contribuir para a realização dos fins institucionais, por meio de donativos ou serviços;
  - d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - e) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - g) Prestar à Associação a colaboração necessária à realização das suas atividades abstendo-se de praticar atos contrários ou incompatíveis com a realização dos seus objetivos.

ARTIGO 11.º  
(Sanções)

- 1 - Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9.º dos presentes Estatutos, ou os deveres resultantes dos Regulamentos Internos e da Lei Geral, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão registada;
  - b) Suspensão dos direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
  - c) Expulsão.



- 2 - Será aplicada uma medida de suspensão dos respetivos direitos aos Associados que, depois de avisados e sem qualquer fundamento ponderoso, tenham mais de três meses de quotas em atraso.
- 3 - Será aplicada a medida de Expulsão aos Associados que por ato doloso tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 4 - As sanções de repreensão registada e de suspensão, quando aplicadas por um período inferior a trinta dias, serão da competência da Direção, delas cabendo Recurso para a Comissão de Acompanhamento de Atividades.
- 5 - As sanções de suspensão por um período igual ou superior a trinta dias e a de expulsão, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivará mediante processo escrito com audiência obrigatória do Associado visado.
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento das respetivas quotas.

**ARTIGO 12.º**  
(Perda da qualidade de Associado)

- 1 - Perdem a qualidade de Associados, todos aqueles que:
  - a) Voluntariamente expressem o desejo de deixar de pertencer à Associação e a notifiquem de tal decisão por carta registada com aviso de receção, com antecedência de cento e oitenta dias;
  - b) Deixem de prosseguir os objetivos da Associação;
  - c) Tendo em dívida quaisquer encargos ou quotas vencidas, não os paguem dentro do prazo que, por carta registada com aviso de receção, lhes for fixado pela Direção.
  - d) Tenham dolosamente praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- 2 - A suspensão ou expulsão de qualquer Associado, em consequência de falta grave, apurada em processo aberto para o efeito e instruído pela Direção, será deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, observada a maioria absoluta dos votos dos respetivos membros.
- 3 - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações ou donativos que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 13.º**  
(Órgãos da Associação)

- 1 - São Órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 14.º**  
(Mandato)

- 1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição em Assembleia Geral Ordinária até ao final do mês de Dezembro do ano civil em que terminar o mandato.
- 2 - Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente Artigo, o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse no prazo previsto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo estabelecido no número três, mas para efeitos do disposto no número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que ocorreu a eleição.

- 6 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, aplicando-se no mais o disposto nos números anteriores.
- 7 - O termo dos mandatos dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o termo do mandato dos membros inicialmente eleitos.
- 8 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 9 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
- 10 - A inobservância do disposto no presente Artigo determina a nulidade da eleição.
- 11 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos majoritariamente por trabalhadores da instituição.
- 12 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

ARTIGO 15.º  
(Deliberações)

- 1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes, só podendo deliberar na presença da maioria dos respectivos titulares.
- 2 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 5 - São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 6 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, a hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.
- 7 - São anuláveis as deliberações, de qualquer órgão que sejam contrárias à Lei, Estatutos ou Regulamentos, que não sejam nulas nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 16.º  
(Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na Lei geral, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 17.º  
(Deveres)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.º, são deveres dos membros dos Corpos Gerentes:
  - a) Não votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
  - b) Não contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
  - c) Não exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

ARTIGO 18.º  
(Direitos)

- 1 - Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura submetida a reconhecimento simples por notário ou advogado.
- 2 - Cada Associado não pode representar mais do que um Associado.
- 3 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e a respetiva assinatura submetida a reconhecimento simples em notário ou advogado.

ARTIGO 19.º  
(Atas)

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20.º  
(Constituição da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a Lei, Estatutos e regulamentos, obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais e para todos os Associados.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A Assembleia é dirigida pela respetiva Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

ARTIGO 21.º  
(Competências da Mesa da assembleia Geral)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos gerais;
  - b) Conferir posse aos Membros dos Corpos Gerentes eleitos e assinar os respetivos autos.
  - c) Assinar as atas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º  
(Competências da Assembleia Geral)

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
  - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
  - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO 23.º  
(Do funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respetiva Mesa, constituída por três membros, um dos quais é o Presidente.
- 2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 3 - Nenhum titular dos Órgãos Executivos ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da assembleia Geral.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior e do parecer do Órgão de Fiscalização;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.
- 6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 7 - A reunião em sessão extraordinária da Assembleia Geral deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento que a solicita.

ARTIGO 24.º  
(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal ou ainda por publicação num órgão de comunicação social da região. - Cada associado deverá facultar expressamente o endereço eletrónico para o qual deverá ser enviada a convocatória.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. --
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
- 6 - A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 7 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá reuni se estiverem presentes, ou representados, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25.º  
(Deliberações)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, e do n.º seis do presente Artigo, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 - As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do Artigo 22.º dos presentes estatutos, só serão válidas se obtiverem uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 4 - No caso de deliberação sobre matéria vertida na alínea e) do supra aludido Artigo 22.º dos Estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

- 5 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais só serão válidas se realizadas em Assembleia Extraordinária, convocada para o efeito com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou devidamente representados.
- 6 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III DA DIREÇÃO

#### ARTIGO 26.º (Constituição e funcionamento da Direção)

- 1 - A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
- 2 - A Direção da Associação é constituída por nove membros efetivos, eleitos por sufrágio universal, secreto: dos quais um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário geral, um Tesoureiro e quatro Vogais.
- 3 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 4 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
- 5 - Os suplentes da direção e os membros dos restantes órgãos sociais (mesa da assembleia geral e conselho fiscal) poderão assistir e participar nas reuniões da direção, sem direito a voto.

#### ARTIGO 27.º (Competência da Direção)

- 1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
  - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a mesma, quando entender, delegar essa representação;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos Sociais.
  - g) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e das linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 28.º (Deveres da Direção)

- 1 - A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.
- 2 - As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente Voto de qualidade.
- 3 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de:
  - a) Presidente e qualquer um dos dois vice presidentes;
  - b) Presidente e tesoureiro;
  - c) Três quaisquer membros da direção, sendo que pelo menos uma das assinaturas terá de ser do presidente, do tesoureiro ou de um dos vices presidentes;
- 4 - Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, de entre o Presidente, o Tesoureiro, ou qualquer um dos vice-presidentes.
- 5 - Dos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### ARTIGO 29.º (Competência do Presidente da Direção)

- 1 - Compete ao Presidente da Direção, nomeadamente:
  - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
  - c) Representar a Associação em juízo e fora dele.
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.
  - e) Despachar os assuntos de normal expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 30.º  
(Competência dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 31.º  
(Competência do Secretário geral)

- 1- Compete ao Secretário:
- Lavrar as atas da Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos e os assuntos a serem tratados.
  - Superintender nos serviços de secretaria.
  - coordenar em articulação direta com o presidente todas as atividades e valências da associação.

ARTIGO 32.º  
(Competência do Tesoureiro)

- 1 - Compete ao Tesoureiro:
- Receber e guardar os valores da Associação;
  - Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - preparar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o secretario geral.
- Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 33.º  
(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34.º  
(Composição)

- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto em lista plurinominal de entre os representantes dos Associados.

ARTIGO 35.º  
(Competência)

- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:
  - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.
  - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o considere conveniente.
  - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente.
- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente Voto de qualidade.

ARTIGO 36.º  
(Do mandato e dos representantes)

- O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.
- Os Associados far-se-ão representar nos termos previstos nos Estatutos.

- 4 - Os representantes são livremente amovíveis pelas suas representadas mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

#### CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

##### ARTIGO 37.º (Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

##### ARTIGO 38.º (Património e rendas)

- 1 - Constituem proventos da Associação:
- O produto das joias e quotas dos Associados;
  - As participações dos utentes;
  - Os rendimentos de bens próprios;
  - As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
  - Os donativos, produtos de festas ou subscrições;
  - Os resultantes de recolhas de fundos;
  - Outras receitas.
- 2 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 3 - Os poderes da Comissão Liquidatária a que se alude no número anterior, ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.
- 4 - O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

##### ARTIGO 39.º (Dissolução)

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, quando se esgote o seu objeto e por deliberação de três quartos do número de Associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2 - Na Assembleia que decida a sua dissolução será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será constituída por um representante de cada uma das instituições fundadoras, ou na falta delas, pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício.

##### ARTIGO 40.º (Direito de ação)

- 1 - O exercício em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra membros dos Corpos Gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- 2 - A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos Associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
- 3 - A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

##### ARTIGO 41.º (Lacunas)

Em tudo os que os presentes Estatutos sejam omissos, regeirão as normas de direito aplicáveis os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 42.º (Foro)

Em caso de litígio, será competente o Tribunal da Comarca da sede da Associação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)